



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

27/05/2022 17:14

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistem...>

OFÍCIO-CMC/ADM N° 128/2022

Cariacica/ES, 27 de maio de 2022.

Processo: 18085/2022

Tipo: Solicitação Geral: 963/2022

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 27/05/2022 17:13:56

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFICIO-CMC/ADM N° 128/2022. PROJETO DE LEI

AUTOGRAFO N°60/2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqueta/Etiqueta> 1/1

Em retificação ao Ofício-CMC/ADM N° 113/2022 a qual gerou processo: 16691/2022 da prefeitura municipal de Cariacica, encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 60/2022**, correspondente ao o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 30 – AUTOR: VEREADOR JUARES DO SALÃO - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **09/05/2022**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2022.05.27
15:46:12 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 060/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030, DE 22 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 462/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030, DE 22 DE MARÇO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO
WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE
MÓTOCICLETAS COMO PRÁTICA
ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Executivo Municipal através do Órgão Competente que, reconheça a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Cariacica em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º O executivo Municipal determinará ao órgão competente a licenciar locais para pratica da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 060/2022
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030, DE 22 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 462/2022

I - pista com qualidade asfáltica, em local que não comprometa a segurança do trânsito e do pedestre, trazendo maior segurança para os praticantes da modalidade, ou outro

local com malha asfáltica ou não, que permita a realização das manobras sem pôr em risco a integridade física dos praticantes e do público;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos pelos organizadores do evento ou competição - recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no tempo que lhe couber.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 09 de maio de 2022

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2022.05.09
16:18:57 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO DE
OLIVEIRA:00524388725
Data: 2022.05.10
16:13:47 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

